

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000117

Contrato Administrativo nº 84/2016

Processo Administrativo nº 2897/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Elevadores Otis Ltda

Objeto– contratação de empresa para manutenção de elevador da Ponte Estaiada.

Referente – Artigo 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total – R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a **Sra. Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.782.805 e CPF nº 021.305.068-44, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Elevadores Otis Ltda**, sediada a Rua Tenente Haraldo Egídio de Souza Santos, nº 732, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.024-500, Telefone (19) 3213-0041, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.739.737/0018-50 e Inscrição Estadual nº 244.066.480.114, neste ato representada pelo **Sr. Mario Bullo Junior**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 01.528.540-5 e do CPF nº 070.073.388-44, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para realização de manutenção, conservação, reparação de elevador instalado sobre a Ponte Estaiada.

1.2. A presente contratação decorrente de dispensa de licitação encontrando respaldo no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº 2897/2016.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, o processo administrativo nº 2897/2016 e seus documentos, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

1

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, sendo os pagamentos efetuados em 10 (dez) dias descontada a dezena, após a conferência das ordens de serviços e o atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 2897/2016 e Contrato Administrativo nº 84/2016.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente nº 02.12.339039.23.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 305) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos diretos comprovados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços. 000120

7.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.8. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.13. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.17. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos.

7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.19. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.20. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008).

7.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.23. Todas as obrigações da Contratada, bem como as situações e ocorrências não previstas por este instrumento estão descritos no anexo 1, parte integrante deste contrato.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de junho de 2016.


Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira
Secretária de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo
Contratante


Elevadores Otis Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Daniele Scalet de Lima


2- Vivian Lopes Jorand

5

000122

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 84/2016
OBJETO: contratação de empresa para manutenção de elevador da Ponte Estaiada.
ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 13 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

E-mail institucional: elianamoreira@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianasalto@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Mario Bullo Junior / Industriário

E-mail institucional: mario.bullo@ofis.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 1

Condições Contratuais Gerais

Com o contrato de manutenção Otis Master, a OTIS compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

- O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
 - A Comunicação e apoio técnico ao Contratante;
 - A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.
- Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção estão em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

1. Prevenção e Segurança

1.1. Corpo Técnico da OTIS

Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados. Esses técnicos são qualificados por auditores nacionais e internacionais, a fim de garantir o padrão mundial de qualidade OTIS.

1.2. Programa de Manutenção Preventiva

O programa de Manutenção Preventiva OTIS prevê a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de Manutenção Preventiva OTIS é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

1.3. Consertos e Substituição de Peças

A OTIS efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o Contratante, dos componentes listados abaixo:

- a. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.



7





- f. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correições das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
- j. Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a., exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.
- k. No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.
- A OTIS garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o Contratante e durante o horário definido nas Condições Contratuais Específicas.

2. Capacidade de Resposta

2.1. Em caso de passageiro preso no elevador, a OTIS dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos OTIS, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da OTIS.

2.2. CAC – Centro de Atendimento ao Contratante

A OTIS possui uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do Contratante. O CAC é responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet o Contratante pode ter acesso aos chamados registrados no CAC bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.

2.3. Disponibilidade de Peças e Componentes Genuínos

A OTIS mantém um estoque de peças e componentes genuínos nas suas Centrais de Serviços, apoiado pelo estoque Master do “Service Center”, localizado em seu Centro Industrial em São Bernardo do Campo - SP.

3. Comunicação e Apoio Técnico

3.1. Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes

Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a OTIS informará ao Contratante, propondo as respectivas atualizações.

3.2. Serviço de Atendimento ao Contratante

A OTIS, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC - Serviço de Atendimento ao Contratante, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800 707 4525.

3.3. TeleOtis

O Contratante tem a facilidade de adquirir peças para seus equipamentos, por telefone, através do serviço de Telemarketing do CAC – Centro de Atendimento ao Contratante: Tel: 0800 703 10 61.

3.4. Atualização Tecnológica

Ao completar 20 anos contados da instalação, tratando-se de equipamentos eletromecânicos ou 10 anos, se equipamento microprocessado, o Contratante compromete-se a ajustar com a OTIS a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que nesse lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos elevadores e/ou nas escadas rolantes, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto, e oferecer economias ao Contratante.

4. Apólice de Seguros

4.1. Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela OTIS, que deverá estar sempre em vigência.

5. Condições Gerais

5.1. Serviços / Itens Não Cobertos

5.1.1. Elevadores: O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

5.1.2. Escadas Rolantes: Balaustradas, painéis fixos e removíveis, lâmpadas de iluminação e corrimãos.

5.1.3. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

5.1.4. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

5.15. A OTIS não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais

5.1.6. A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela OTIS

5.1.7. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.

5.1.8. O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

5.1.9. O Contratante será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.



Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira
Secretária de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo